



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 8 / 8 / 03	
D.O.U. 11 / 8 / 03	Seção L.P. 7
ATO: PM 2151	8/5/03
D.O.U. 11 / 8 / 03	Seção L.P. 6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

162/03

INTERESSADO: MEC / Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior		UF DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado e Doutorado), recomendados em 13 e 14 de maio de 2003, pelo Conselho Técnico Científico da CAPES		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23001.000073/2003-48		
PARECER N.º: CNE/CES 162/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/7/2003

I – RELATÓRIO

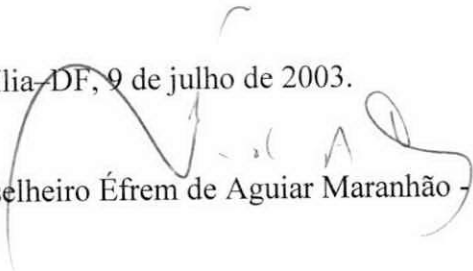
Por meio do Ofício 0139/2003/PR/CAPES, datado de 15 de maio de 2003, o Senhor Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) encaminhou, para fins de deliberação da Câmara de Educação Superior, as recomendações e os respectivos conceitos, atribuídos pelo Conselho Técnico Científico - CTC, na reunião realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2003, aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que pleitearem ingresso no sistema de avaliação, conforme o disposto no Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria MEC 1.418, de 23 de dezembro de 1998.

A proposição visa ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos Programas, cuja recomendação atende aos termos da Portaria CAPES 29, de 20 de abril de 1998.

II – VOTO DO RELATOR

Acompanho as recomendações da CAPES, e manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) relacionados em anexo a este parecer, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação.

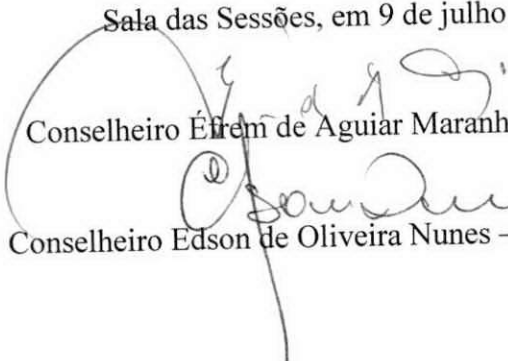
Brasília-DF, 9 de julho de 2003.

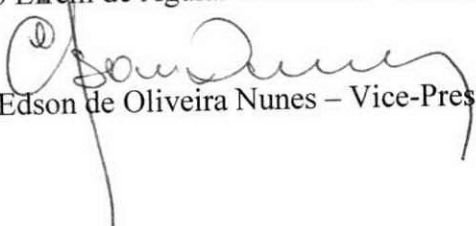

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2003.


Conselheiro Efraim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

Anexo

Cursos Recomendados pelo CTC

Reunião de 13 e 14 de maio de 2003

Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	Ciência Jurídica	FUNDINOPI	M	Recomendado	3
2	Direito	UFRN	M	Recomendado	3
3	Direito Público	UFPA	D	Recomendado	3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Par. 262/2003

PROCESSO	DATA/HORA ABERTURA	
23001.000073/2003-48	16/05/2003	16:18:21

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RESUMO DO DOCUMENTO:

ENCAMINHA RECOMENDAÇÕES E OS RESPECTIVOS
CONCEITOS ATRIBUIDOS PELO CONSELHO TÉCNICO
CIENTÍFICO, AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU.

EXPRESSÃO-CHAVE: ENCAMINHAMENTO

PROCEDÊNCIA: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO

ORIGEM	DESTINO	DATA
CNE/PROT	CNE/SE	16/05/2003

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

OFICIO
024238.2003-81

DATA/HORA ABERTURA
16/05/2003 09:33:41

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RESUMO DO DOCUMENTO:

ENCAMINHA AS RECOMENDAÇÕES E OS RESPECTIVOS
CONCEITOS ATRIBUÍDOS PELO CONSELHO TÉCNICO
CIENTÍFICO, AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU.

EXPRESSÃO-CHAVE: ENCAMINHAMENTO

PROCEDÊNCIA: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO

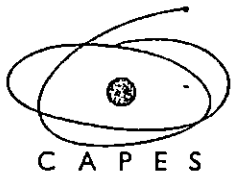
ORIGEM
CNE/PROT

DESTINO
CNE/SE

DATA
16/05/2003

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Ministério da Educação - Anexos I e II - 2º andar
Caixa Postal 365
70359-970 - Brasília, DF
Brasil

Ilmo. Senhor
Prof. ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO
Presidente da Câmara de Educação Superior do
Conselho Nacional de Educação
NESTA



23001.000073/2003-48

OFÍCIO Nº 0139/2003/PR/CAPES

Brasília, 15 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Para fins de deliberação pela Câmara de Ensino Superior desse Conselho (Art.9º, § 2º, alínea "g", da Lei nº4.024, de 20/12/61, na redação conferida pela Lei nº9.131 de 21/11/95), encaminhamos as **Recomendações e os respectivos conceitos** atribuídos pelo nosso CTC, Conselho Técnico Científico, durante reunião realizada nos dias 13 e 14 de maio corrente, aos programas de pós-graduação *stricto sensu* que pleitearam o ingresso no sistema de avaliação, consoante o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria MEC, nº 1.418, de 23/12/98.

Esclarecemos que a proposição visa ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos programas, e que a recomendação foi procedida conforme o disposto na Portaria Capes, nº 29, de 20/04/98.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO JAMIL CURY
Presidente da CAPES